



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC/UFG N° 1801, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

(Reeditada com as alterações inseridas pela Resolução CEPEC/UFG N° 1876, de 03 de maio de 2024)

Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) e revoga a Resolução CEPEC nº 1302, de 11/07/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de janeiro de 2023, tendo em vista o que dispõe o art. 72 do Estatuto da UFG e o que consta no processo nº 23070.051486/2022-30,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação.

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação deve ter como base os parâmetros abaixo relacionados:

I – ser constituído por no mínimo cinco e no máximo sete professores que atuam no curso, incluindo o coordenador do curso;

I – ser constituído por no mínimo cinco membros, incluindo o coordenador do curso, podendo ser ampliado, preservando a totalidade ímpar, de acordo com o número total de docentes que atuam de forma regular no curso, conforme alíneas seguintes:

- a) Cursos com até 10 docentes, máximo de 2 membros adicionais;
- b) Cursos com 11 a 20 docentes, máximo de 4 membros adicionais;
- c) Cursos com 21 a 30 docentes, máximo de 6 membros adicionais;
- d) Cursos com 31 a 40 docentes, máximo de 8 membros adicionais;
- e) Cursos com 41 docentes ou mais, máximo de 10 membros adicionais. ([Redação dada pela Resolução CEPEC/UFG nº 1876, de 03/05/2024](#))

II - ter pelo menos sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo pelo menos cinquenta por cento (50%) em tempo integral;

IV – exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção do conhecimento, no desenvolvimento do ensino, articulado com a pesquisa e com a extensão.

§1º A composição do NDE, incluindo seu presidente e vice, será designada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, nomeada pela Reitoria.

§2º Os membros do NDE terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) dos integrantes por ano.

Art. 3º São atribuições do NDE:

Art. 3º O NDE é um órgão consultivo e terá as seguintes atribuições: ([Redação dada pela Resolução CEPEC/UFG nº 1876, de 03/05/2024](#))

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- ~~III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;~~
- III- atuar no processo de concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do PPC; ([Redação dada pela Resolução CEPEC/UFG nº 1876, de 03/05/2024](#))
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e demais resoluções afins;
- V – fomentar pesquisa, extensão, inovação, internacionalização e ações de inclusão, visando o fortalecimento da graduação, em consonância com as políticas públicas e demandas do mercado de trabalho;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico.

Art. 4º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou substituto legal, sendo obrigatório que uma ata seja lavrada e arquivada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, revogando a Resolução CEPEC nº 1302, de 11 de julho de 2014.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2023

Profa. Angelita Pereira de Lima
- Reitora -